



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Estabelece as regras para concessão de bolsas de estudo.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulam a matéria.

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para a concessão de bolsas de estudos, em razão dos acordos de cooperação celebrados pelo Crea-PE, visando a garantia dos princípios da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece as regras para a concessão de bolsas de estudos no âmbito da estrutura organizacional do Crea-PE, que se dará por meio de seleção interna, a ser realizada pela comissão de seleção interna nomeada pelo presidente do Crea-PE.

Parágrafo primeiro – Todas as pessoas que compõem a força de trabalho do Crea-PE, os conselheiros, os inspetores, os membros de TESLA e do Crea Jr. poderão participar da seleção interna para a concessão de bolsas de estudos.

Parágrafo segundo – As bolsas de estudos serão concedidas aos que manifestarem interesse por meio de inscrição na seleção interna, sendo proibida a seleção de qualquer pessoa fora da lista de inscritos na seleção interna.

Parágrafo terceiro – Após recebimento das vagas disponíveis pela equipe de gestão dos acordos de cooperação, a disponibilidade de bolsas de estudos será divulgada pela gerência do Crea-PE responsável pela comunicação interna, com prazo determinado para inscrição dos interessados.

Parágrafo quarto – Não farão jus às bolsas de estudos os servidores que estiverem no gozo de licença médica ou sem vencimento.

Parágrafo quinto – As despesas com deslocamento para o curso correrão por conta do bolsista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 2º – Devem ser adotadas as seguintes definições estabelecidas nesta portaria:

I - Comissão de seleção interna: é grupo de pessoas nomeadas por meio de portaria emitida pelo Presidente do Crea-PE com as atribuições de planejar, coordenar, emitir o relatório de final com resultado da seleção e avaliar cada etapa do processo;

II - Força de trabalho: É o somatório dos servidores do quadro efetivo do Crea-PE, servidores ou empregados públicos cedidos por outro órgão ou entidade da administração pública, ocupantes de cargo em comissão ou de contrato temporário, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados.

Art. 3º – A comissão de seleção interna mencionada no caput do Art. 1º será constituída por 3 (três) pessoas da força de trabalho do Crea-PE.

Parágrafo Único - A comissão será responsável pela análise e emissão de resultado, utilizando-se dos critérios objetivos da seleção interna, nos termos desta portaria, que será homologado pelo presidente do Crea-PE antes da divulgação.

Art. 4º – Os seguintes critérios eliminatórios deverão ser adotados na seleção interna para concessão de bolsas de estudo:

- I** – Formação acadêmica compatível com o curso ofertado; e
- II** – Atividade profissional compatível com o curso ofertado.

Art. 5º – Os seguintes critérios classificatórios deverão ser adotados na seleção interna para concessão de bolsas de estudo:

- I** – Menor número de cursos realizados por meio de concessão de bolsa de estudos;
- II** – Maior tempo de serviço no conselho, de forma voluntária ou remunerada; e
- III** – Prioridade devido a vinculação com o Crea-PE.

Parágrafo primeiro – A seguinte prioridade de vinculação com o Crea-PE deverá ser adotada:

- Prioridade 1** – Servidores do quadro efetivo do Crea-PE e servidores ou empregados públicos cedidos por outro órgão ou entidade da administração pública;
- Prioridade 2** – Ocupantes de cargo em comissão e de contrato temporário;
- Prioridade 3** – Estagiários, jovens aprendizes e terceirizados;
- Prioridade 4** – Conselheiros e inspetores;
- Prioridade 5** – Membros do TESLA, membros do Crea Jr. e profissionais regulares do Sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 6º – A pessoa da força de trabalho selecionada poderá ser dispensada do expediente nos casos de cursos livres que possuam horário de realização concomitante com o funcionamento do Crea-PE, desde que seja autorizada pela chefia imediata.

Parágrafo único – Em caso de cursos de longa duração (especialização) que possuam horário de realização concomitante com o funcionamento do Crea-PE, a comissão analisará a possibilidade de alteração do horário de expediente do selecionado, com anuência da chefia imediata.

Art. 7º – A pessoa selecionada deverá preencher e encaminhar para a GRH os formulários específicos indicados pela comissão de seleção interna que, após o recebimento dos formulários, conferência e validação, a unidade de recursos humanos encaminhará os dados da pessoa para a unidade de gestão dos acordos de cooperação, responsável pela formalização da informação ao parceiro a pessoa selecionada para a concessão da bolsa de estudo.

Art. 8º – É proibida a acumulação de mais de 1 (uma) concessão de bolsa de estudo para a mesma pessoa por semestre.

Parágrafo Único - No caso de cursos livres de curta duração/aperfeiçoamento o limite será de uma bolsa para cada semestre para a mesma pessoa, salvo se não houver outro interessado na bolsa ofertada.

Art. 9º – Após a conclusão do curso, o bolsista deverá responder por meio eletrônico a ficha de avaliação do curso, enviada pela unidade de gestão dos acordos de cooperação e gestão de pessoas.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE